



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3217, DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso de -  
área pública situada no loteamento "Vila Agrícola" à Associa-  
ção de Educação Terapêutica "Amarati".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com-  
o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de  
agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE EDUCA-  
ÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI" concessão de direito real de uso, gratuita e pelo-  
prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, conforme -  
caracterizada constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal,  
localizada à Rua Primavera, no loteamento "Vila Agrícola", que ora fica desa-  
fetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto 45,  
localizado no alinhamento da Rua Primavera, junto a divisa com a Passagem 5  
e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Primavera, até o ponto 34; se -  
gue 13,00 metros em curva de concordância entre a Rua Primavera e a Rua 6, -  
até o ponto 33; segue 27,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua 6, até o  
ponto 17; segue 15,00 metros em curva de concordância entre a Rua 6 e a Rua-  
7, até o ponto 24; segue 24,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua 7, até  
o ponto 44; deflete à direita e segue 44,00 metros em reta pelo alinhamento-  
da Passagem 5 (viela), até o ponto 45, inicial desta descrição. O perímetro-  
acima descrito encerra uma área de 1.628,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utiliza-  
da pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da da-  
ta da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser-  
lavrado, a:



I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluir -  
-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de la -  
vratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acar -  
retará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a  
retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais ben -  
feitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer in -  
denização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio -  
municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independente -  
mente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante in -  
teresse público.

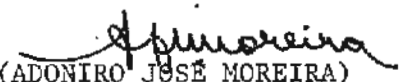
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por -  
conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -  
das as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre -  
feitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de agosto de mil nove -  
centos e oitenta e oito.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

S.M.

